



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000  
Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 18 DE JUNHO DE 2015.**

**Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO FÍSICA NO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, ALTERANDO O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 010/2012”

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, nas Sessões Ordinárias realizadas nos dias 22 de maio e 05 de junho de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o artigo 3º da Lei Complementar nº 010 de 11 de maio de 2012, acrescentando 3 vagas do Cargo de Professor de Educação Básica I-Educação Física, na Escala de Vencimento Anexo II-Tabela III da Lei Complementar nº 04/2010, com carga horária de 30 horas semanais, tendo como requisito, Ensino Superior Completo com Licenciatura em educação Física.

**Parágrafo Único** – As vagas criadas no “caput”, são de provimento efetivo, Regime Estatutário, na forma prevista na Lei Complementar nº 001 de 12 de Janeiro de 2010– Plano de Carreira e Remuneração e o Estatuto do Magistério Público de Miracatu.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 18 de junho de 2015.

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)